



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 270 – PMFG de 17 DE ABRIL DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE FERREIRA GOMES A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DO SIAC-SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, PARA CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Amapá, através do SUPERFÁCIL, a fim de ceder, pelo prazo de 12 (doze) meses, servidores efetivos para atuarem na unidade do SIAC-SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO-Superficial de Ferreira Gomes.

Art. 2º - A cessão de que trata o artigo anterior se dará através de convenio entre a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes e o Estado do Amapá, através do SIAC-SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, órgão da Administração Indireta do Governo do Estado.

Art. 3º A cessão de servidores de que trata esta Lei será feita com ônus para a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes.

Art. 4º - A frequência do servidor ficará a cargo do Ente cessionário que a enviara mensalmente ao cedente, sendo vedado ao servidor realizar tarefa diversa para as quais foram cedidos ao SIAC-SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

Art. 5º - O servidores farão jus a receber seus vencimentos devidos pelo cedente, bem como farão jus à gratificações a serem pagas pelo cessionário SIAC-SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Os servidores cedidos deverão cumprir jornada de trabalho a ser estabelecida no convenio entre ambas as Entidades, bem como cumprira a jornada de 4 horas junto ao cedente, em suas respectivas funções.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos orçamentos do cedente e do cessionário

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ferreira Gomes-AP, 17 de abril de 2015.


ELCIAS GUIMARÃES BORGES
Prefeito Municipal
Elcias Guimarães Borges
CPF: 209.449.162-04
Prefeito de F. Gomes



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

A presente legislação permite ao município firmar convênio com o Estado, através do SIAC-SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO a fim de ceder, pelo prazo de 12 (doze) meses, servidores efetivos para atuarem na unidade do Superficial de Ferreira Gomes, estabelecendo por convenio as obrigações do concedente e cessionário, visando a consecução de objetivos de interesse público de da coletividade.

Permite que o município libere os servidores para atuarem no Superficial de Ferreira Gomes, mas garante a jornada devida por estes servidores nos quadros na PMFG, motivo pela qual não há prejuízo no atendimento à população, já que em ambas as atuações, os servidores cedidos estarão servindo a coletividade ferreirense.

O amparo legal para o estabelecimento do convênio está previsto no art. 241 da Constituição Federal e art. 8º, inciso IX da Constituição Estadual.

A cessão de servidores municipais efetivos (concurados) é viável e temporária, ate que o SIAC-SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO disponibilize quadro de servidores próprios em Ferreira Gomes, ou até o final da vigência da Lei, que poderá ser renovada.

Assim, presentes o interesse publico e a constitucionalidade, vimos rogar a aprovação desta iniciativa que visa atender a população desta cidade.

Ferreira Gomes-AP., 17 de abril de 2015.

ELCIAS GUIMARÃES BORGES
Prefeito Municipal

Elcias Guimarães Borges
CPF: 209.449.182-04
Prefeito de F. Gomes